



UF: MG  
Município: PERDIGAO  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 09/08/2017  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
ADITAMENTO / SUPRESSÃO

Número: 000058 Data Processo : 01/06/2017 Modalidade: 009 - DISPENSA ART 24 (INCISO 3 A 24) Sequencial: 000016  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 026 - COMISSÃO PERMANENTE DE  
Objeto: LOCACAO DE IMOVEL

Fornecedor: JAIR NONATO DE SOUZA

Item:	Produto:	Unidade:	Quantidade Licitada:	Valor Aditado
00001	012611 LOCAÇÃO DE IMOVEL COMERCIAL	Unidade	1,0000	
01/07/2017	Não foi informado			282,0000
			Total:	282,0000

**CONTRATO Nº.0086**

---

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E JAIR NONATO DE SOUZA.**

Processo: 0058  
Dispensa: 0016/2017  
Validade: 24(vinte e quatro)  
meses

**LOCADORES:** JAIR NONATO DE SOUZA , brasileiro, casado, portador do CPF: 488.845.026-91, domiciliado e residente Rua Venâncio Siqueira, nº. 91, São José Perdigão-MG CEP nº 35.545-000.

**LOCATÁRIO:** LOCATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita,Nº. 150, Bairro Centro, CEP nº 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF nº 228.611.736-53 nesta cidade.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JAIR NONATO DE SOUZA SITUADO NA Rua Bahia,nº. 86, CENTRO-PERDIGÃO-MG PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega das chaves deverá ser realizada no ato da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº.0058 /2017 Dispensa de Licitação 016/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO**

O imóvel locado destina-se **USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato **vigorará por 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL**

O **aluguel mensal** do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)** O valor total do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior **será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano**, com fundamento no Decreto n.º 1054/94, alterado pelo Decreto n.º. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**



Os alugueres serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, na conta bancária do SICCOB CREDIVERDE AGÊNCIA 3113-5 CONTA CORRETE 10496-5 até 5°.dia o quinto dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel locado se destina única e exclusivamente a uso Secretaria Municipal de Educação , o local tem espaço suficiente para instalação da Secretaria Municipal de Educação e da Biblioteca pública do Município ,sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte de recurso
12.122.1201.2014- Manutenção atividades depto.Educação	3.3.90.36.00- Outros serviços terceiros- pessoa física	78	1.47.00

Constante do orçamento Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

##### São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

##### São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- Pagamento do IPTU.

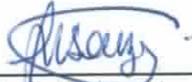
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigão-MG , 1 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR: Jair Nonato de Souza  
CPF:488.845.026-91

  
\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ  
CPF:228.611.736-53

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 60486724620

  
\_\_\_\_\_  
CPF 87294680604



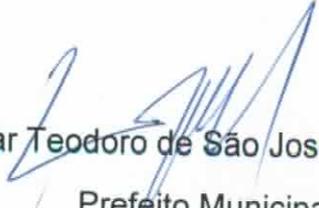
## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

### RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Locação de imóvel apartamento, situado na Rua Bahia, N°. 86, CENTRO- PERDIGÃO-MG para uso da Secretaria de Municipal Educação e da Biblioteca Pública., em favor de Jair Nonato de Souza , CPF: 488.845.026-91, num valor global de R\$23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais), com base conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer jurídico e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo n° 058/2017.

Perdigão, 01 de Junho de 2017

  
Gilmar Teodoro de São José  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

## AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Perdigoão MG, autuo os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, KASSIO WILKER DE MORAIS, secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação, subscrevi Kassio Wilker de Moraes. Processo Administrativo nº 000058/2017, DISPENSA ART 24 inc.X da Lei 8.666/93 nº 000016/2017.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte de recurso
12.122.1201.2014- Manutenção atividades depto.Educação	3.3.90.36.00- Outros serviços terceiros- pessoa física	78	1.47.00

**RECURSO:** Próprio

**CRÉDITO:**

ORÇAMENTARIO     SUPLEMENTAR     ESPECIAL

PERDIGAO - MG, 1 de junho de 2017.